



RIBEIRO & DAMASCENO
Sociedade de Advogados



ASPECTOS PRÁTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL – INÍCIO DE LEGISLATURA

Varginha, 11 de dezembro de 2020.



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com o Princípio Democrático deverá ser eleita na primeira sessão da Legislatura que irá se iniciar:

- a) O Regimento Interno e a Lei Orgânica, o que eles dizem?
- b) Conhecer previamente a Câmara Municipal, os servidores, o que cada um faz, pegar um cópia impressa das Leis;
- c) Agendar uma reunião de organização para o dia da posse dos eleitos;
- d) Ver no Regimento Interno e na Lei Orgânica quem preside a primeira reunião “ad hoc”;
- e) Entender os trabalhos da Mesa Diretora;



COMPOSIÇÃO “PADRÃO” DA MESA DIRETORA

PRESIDENTE;

VICE-PRESIDENTE;

SECRETÁRIO;



ESTRUTURA MÍNIMA DA CÂMARA MUNICIPAL **PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES**

Administrativo;
Controle interno;
Contabilidade*;
Jurídico*;
Compras;



OS SERVIÇOS MAIS IMPORTANTES PARA ATUAÇÃO DIRETA E INDIVIDUAL DO VEREADOR

CONTABILIDADE:

Orçamento, Prestações de Contas Anuais; Análise de balancetes; auxílio na interpretação de respostas e informações da Administração;

JURÍDICO:

Interpretação das Leis e do Regimento Interno; Atuação no processo legislativo; Análise de documentos apresentados pelo Legislativo; Atendimento nas dúvidas do vereador sobre todos os aspectos da vereança; representação do vereador na defesa de suas imunidades parlamentares externamente; redação de respostas para outros órgãos de controle;

ADMINISTRATIVO (Secretariado)

Redação de ofícios, pedidos de informações e protocolos de documentos; verificação de prazos para cumprimento de determinações do vereador aprovadas; certificar informações de interesse do vereador; auxiliar durante as reuniões em plenário;



RESPOSANBILIDADES DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Representação judicial e extrajudicial da Câmara,

Direção dos trabalhos da Reunião em Plenário;

Zelar pela aplicação do Regimento Interno;

Manter a ordem das reuniões;

Administrar a Câmara Municipal;

Autorizar o início de processos licitatórios;

Assinar as correspondências oficiais;

Assumir o Município nos impedimentos provisórios do Prefeito e Vice-Prefeito;

Cumprir os prazos legais e regimentais;

Transmitir as informações contábeis e elaborar a proposta orçamentária da Câmara;



- ## AS INSTÂNCIAS DE DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
- **Plenário,**
 - **Comissões Permanentes**
 - Constituição e Justiça/Legislação e Justiça;
 - Orçamento, Finanças e Tomada de Contas/Fiscalização Financeira;
 - Serviços Públicos/Outra
 - Outras Comissões a depender do RI e LO;
 - **Comissões Temporárias;** (E.L.O; Representação; Acompanhamento; temática)
 - **Comissões Parlamentares de Inquérito;**
 - **Comissões Processantes;**



COMO NASCEM AS LEIS? De onde vêm os bebês? PROCESSO LEGISLATIVO – Fecundação, gestação, nascimento





SEPARAÇÃO DOS PODERES E OS LIMITES DE ATUAÇÃO DO VEREADOR



INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES

VEREADOR NÃO PODE:

- ✓ Projetos de aumentes as despesas do Município;
- ✓ *Incorre em vício de inconstitucionalidade formal (CF, arts. 61, § 1º, II, a e c, e 63, I) a norma jurídica decorrente de emenda parlamentar em projeto de lei de iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo de que resulte aumento de despesa. Parâmetro de observância cogente pelos Estados da Federação, à luz do princípio da simetria. [ADI 2.079, rel. min. Maurício Corrêa, j. 29-4-2004, P, DJ de 18-6-2004.] RE 745.811 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 17-10-2013, P, DJE de 6-11-2013, Tema 686*
- ✓ Projetos que aumentem a despesa com pessoal;
- ✓ Escolher os servidores do Município;
- ✓ Criar projetos fora das competências a cargo do Município;



A FISCALIZAÇÃO DO VEREADOR

O que o vereador não pode esquecer

O Vereador pode atuar em conjunto com a Administração que poderá atendê-lo dentro das possibilidades e dentro dos limites do relacionamento existente (harmônico e independente);

O Vereador não pode “exigir” realização de obra, serviço, contratação ou outro interesse, ainda que público e, para isso, deverá usar os meios institucionais:

Ofícios;

Requerimento;

- ✓ Pedido de Informação;
- ✓ Pedido de Providências;
- ✓ Convite de agentes públicos;
- ✓ Convocação de agentes públicos;
- ✓ Convite para Chefe do Poder Executivo;



FORMAS DE ELABORAÇÃO DOS REQUERIMENTOS

Normalmente os requerimentos são feitos por escrito;

O Regimento Interno poderá prever que sejam feitos de maneira verbal nas reuniões e deverão ser digitados e assinados;

O Requerimento referente a pedido de informação devidamente aprovado na forma do Regimento deverá ser respondido obrigatoriamente pela autoridade municipal ao qual foi dirigida;

Os pedidos de providencias poderão ou não ser respondidos pelo Prefeito, se não respondidos, poderão ser reiterados e, ainda, poderá ser aprovado um requerimento com pedido de informação sobre a ausência de resposta;

As convocações, desde que aprovadas na forma do regimento, obrigam o comparecimento do agente público;

Não tem se admitido a convocação do Prefeito – princípio da harmonia e independência entre os Poderes;



A FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO ASPECTOS LEGAIS

✓ A FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO;

✓ PRÉVIA:

- Pedidos de Informações, Ofícios, Requerimentos, Convocações e Convites;
- Análise dos Instrumentos de Planejamento;
- Solicitação de Pareceres e análises técnicas;
- Audiências Públicas;

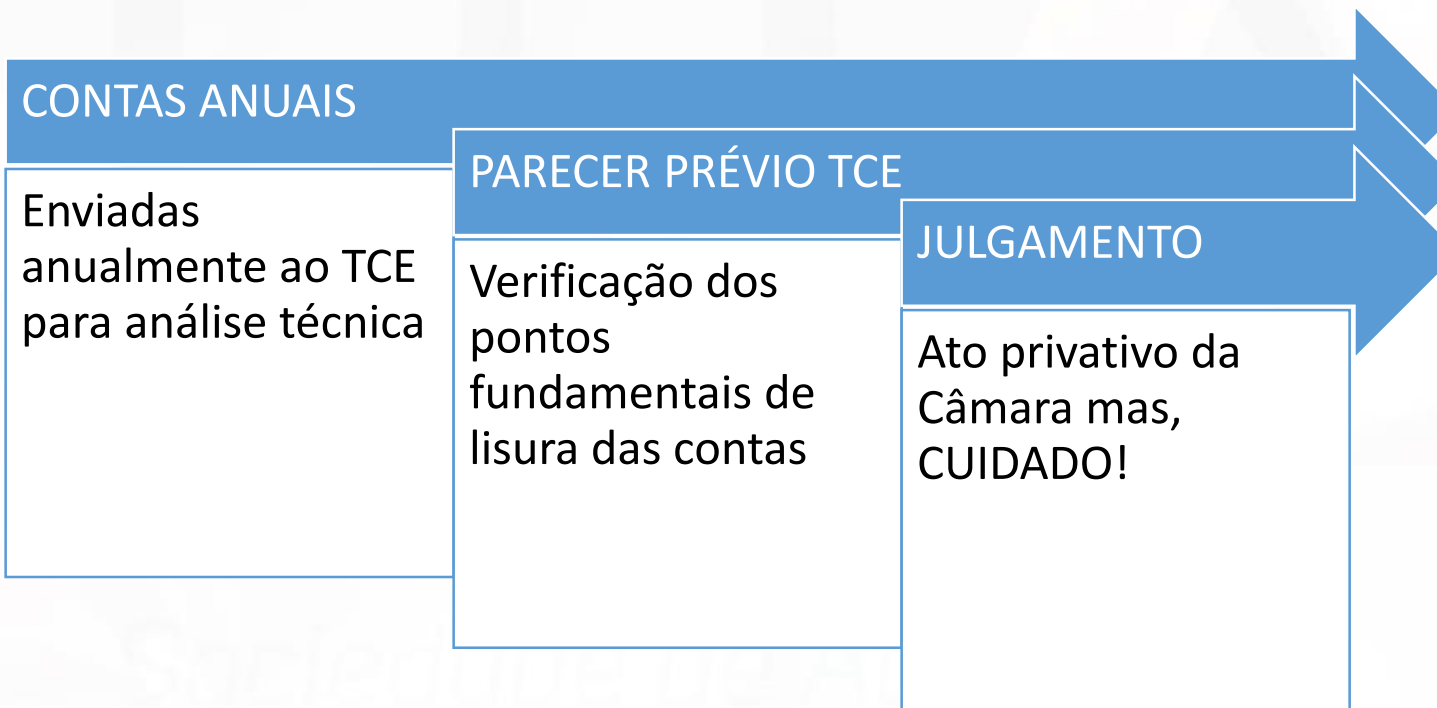
✓ POSTERIOR:

- Julgamento das Contas;
- Atuação no processo de Contas;
- Representações ao Tribunal de Contas;



A FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO ASPECTOS LEGAIS

Julgamento das contas do Prefeito;





JULGAMENTO DAS CONTAS

PARECER PRÉVIO (APROVAÇÃO, APROVAÇÃO COM RESSALVAS OU REJEIÇÃO);

Leitura em Plenário do Recebimento do Ofício;

Distribuição da Comissão (LO e RI)

Análise do Relator;

Emissão de Relatório/Parecer e proposta de Resolução/Decreto Legislativo;

Votação na Comissão;

Encaminhamento para Plenário;

Votação;

Publicação;

Encaminhamento do Resultado (Ata da Sessão de votação e Resolução para o TCE)



JULGAMENTO DAS CONTAS

A Câmara deverá apreciar o PP em até 120 dias (art. 44 L.O TCE/MG)

Não o fazendo, o Tribunal irá acionar o MPTC;

Possibilidade de multa pessoal no Presidente da Câmara que poderá justificar e solicitar prazo adicional;

O prefeito deverá ser intimado de todas as fases do processo;

O julgamento do Tribunal só deixa de prevalecer pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara;

Não poderá ser inserido novos fatos, assuntos ou documentos que não tenham sido avaliados pelo TCE;

A rejeição das Contas pode tornar o prefeito inelegível;



INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO PREFEITO

Decreto-Lei 201/67

- I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

- II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

- III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;



INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;



INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo



O PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO

Denúncia escrita e com as provas (indícios de prova) dos delitos;

Subscrita por cidadão (precisa do título de eleitor no Município);

Se de autoria do vereador ele fica impedido de votar no processo; (cuidado com o jeitinho);

Leitura na primeira sessão;

Recebimento pela maioria;

Sorteio dos membros (Presidente, Relator, Membro);

Início em 5 dias com notificação do Prefeito;

Contraditório e ampla defesa;

Tribunal de exceção;

Nulidades e Responsabilidades;



CPI

Apuração de fato certo por prazo determinado;

Quórum especial para recebimento;

Processo semelhante a um processo judicial;

Intimação de pessoas e compromisso;

Julgamento final que pode gerar um relatório;

O relatório é encaminhado para o MP;

Se arquivado, poderá ser interposto recurso ao CSMP;

Perseguições e desvio de finalidade;



O REGIMENTO INTERNO

Regulamenta o funcionamento da Câmara Municipal e o comportamento dos vereadores:

- ✓ Vestimenta;
- ✓ Ordem das falas;
- ✓ Dias, horários e rito das reuniões;
- ✓ Descreve as diversas espécies normativas:
 - Emenda a Lei Orgânica;
 - Leis Complementares;
 - Leis Ordinárias;
 - Resoluções;
 - Requerimentos em geral;
 - Julgamento de Contas;
 - Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais;



MODERNIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

REGIMENTOS INTERNOS ULTRAPASSADOS:

- ✓ Dificulta o trabalho do vereador;
- ✓ Gera nulidades nos julgamentos;
- ✓ Pode priorizar o Presidente;
- ✓ Diminui o trabalho da Câmara;
- ✓ Impede a participação das pessoas;
- ✓ Ofusca o vereador;
- ✓ Torna o processo confuso, burocrático e ineficiente;



LEI ORGÂNICA

Organiza os serviços públicos no Município;

Organiza a relação Poder Executivo x Legislativo;

Pode descrever os valores essenciais do Município;

Trata sobre o Patrimônio Público;

Espécies de Leis do Município;

Quórum e competência legislativa da Câmara e do Executivo;

É a Lei mais importante do Município;

Princípio da simetria com as Constituições Estadual e Federal;



EMENDA REVISIONAL LEI ORGÂNICA

Iniciativa (Prefeito, Mesa da Câmara, “vereadores”, iniciativa popular);

Aprovação por 2/3 dos membros da Câmara;

Votação em 2 turnos;

Interstício de 10 dias;

Promulgação pela Mesa;

Inserção na Lei Orgânica através de Emenda com numeração ordenada;



NÚMERO DE VEREADORES

Até 15 mil habitantes	– 9
15 até 30 mil	- 11
30 até 50 mil	- 13
50 até 80 mil	- 15
80 até 120 mil	- 17
120 até 160 mil	- 19



SUBSÍDIO DO VEREADOR

Fixados por lei que irá vigorar para a próxima legislatura:

Até 10 mil habitantes = 20% subsídio Deputado Estadual

De 10 a 50 mil = 30%

De 50 a 100 mil = 40%

De 100 a 300 mil = 50%

Redução subsídio: inconstitucionalidade, exceto: teto constitucional; cumulação; mandato eletivo e opção; Imposto de Renda e sua progressividade;



SUBSÍDIO DO PREFEITO MUITO CUIDADO!

Somente pode ser aumentado para a legislatura subsequente;

Verificar a questão do teto constitucional;

Estagnação das carreiras;

Dificuldade em conseguir médicos;

Prejuízos para os servidores, Administração e para a sociedade;

Ações milionárias contra Prefeitos e servidores do Município;

Inconstitucionalidade da diminuição do subsídio do Prefeito;

Necessidade de, no mínimo, a recomposição inflacionária;



OLHEM O PERIGO!!!!!!!!!!!!!!

REPRESENTAÇÃO.pdf - Adobe Acrobat Reader DC

Arquivo Editar Visualizar Assinar Janela Ajuda

Início Ferramentas REPRESENTAÇÃO.pdf x

Este arquivo está em conformidade com o padrão PDF/A e foi aberto no modo somente leitura para impedir modificações. [Habilitar edição](#)

contraria o fundamento do sistema remuneratório instituído no sistema constitucional vigente. Recurso ao qual se nega provimento. (STF, RE 675.978, Relator Ministra Cármen Lúcia, j. em 15/04/2015, p. em 26/06/2015) (Grifo nosso.)

Tese 639: Subtraído o montante que exceder o teto e o subteto previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição, tem-se o valor para base de cálculo para a incidência do imposto de renda e da contribuição previdenciária. (Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015).

21. Em razão desses entendimentos, extrai-se que o teto de retribuição estabelecido pela Emenda Constitucional nº 41/2003 possui eficácia imediata e incide sobre o valor bruto de todas as parcelas de natureza remuneratória percebidas pelos servidores públicos de qualquer um dos entes federativos. Contudo, não cabe a restituição dos valores recebidos a maior, de boa fé, a título de vantagens pessoais, que tiverem sido pagos até o dia 18.11.2015.

22. Entendemos, então, que, no âmbito municipal, as verbas remuneratórias que ultrapassarem o valor do subsídio do Prefeito são inconstitucionais e, caso o pagamento seja posterior à decisão do STF proferida em 18/11/2015, o recebimento dessas parcelas pelo servidor público (*lato sensu*) não encontra guarida na boa fé e estarão sujeitas à devolução ao erário.

23. Exatamente essa inconstitucionalidade ocorreu no Município de Boa Esperança.

Pesquisar "Desenhar forma"

Exportar PDF

Adobe Export PDF

Converta online arquivos PDF em Word ou Excel

Selecionar arquivo PDF

REPRESENTAÇÃO.pdf

Converter em

Microsoft Word (*.docx)

Idioma do documento: Português Alterar

Converter e editar PDFs com o Acrobat Pro DC

Iniciar avaliação gratuita

Digite aqui para pesquisar

POR 19:41
PTB2 11/12/2020



INCOMPATIBILIDADES DO CARGO DE VEREADOR

“I – desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;



INCOMPATIBILIDADES

II – desde a posse:

- a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, a;
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.



SIGA-ME!

Obrigado!

RIBEIRO & DAMASCENO
Sociedade de Advogados



ribeirodamasceno